



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 058/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

| |
|------------------|
| LIDO |
| Dia: 7/12/23 |
| Ass.: Presidente |

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal Cristina Gatto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais, com a servidora do Município de Alto Alegre Luciana Sebenello da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Series Iniciais - Educação Infantil.

Art. 2º - As permutas, de que trata a presente Lei, serão sem ônus para os Municípios em que os professores permutados irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Art. 3º - O estágio probatório de qualquer um dos professores permutados, que porventura estiver em andamento, ficará postergado enquanto perdurar a presente permuta.

Art. 4º - As permutas serão realizadas a contar na data 04 (quatro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento dos professores permutados.

Parágrafo único. As permutas ora autorizadas poderão ser prorrogadas pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa dos professores permutados.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 5º - Cessada as permutas, os professores permutados retornarão aos seus respectivos Municípios de origem, dando continuidade, se for o caso, ao estágio probatório, nos termos da Lei.

Art. 6º - A efetividade dos professores permutados será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 7º - Os Municípios em que os professores permutados irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data 04 (quatro) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Campos Borges 06 de dezembro de 2023


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.

Data supra.


Ameris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 058/2023, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a permuta da professora de nosso Município: Cristina Gatto com a Professora do Município de Alto Alegre Luciana Sebenello da Silva.

As permutas tem como principal objetivo o interesse Público, sendo que as mesmas são benéficas para os municípios, uma vez que a servidora desta municipalidade possui formação em área que interessa ao município de Alto Alegre e a servidora de Alto Alegre possui formação que interessa o Município de Campos Borges/RS.

Contudo também caba ressaltar, que a professora do Município de Alto Alegre reside em nossa cidade e a professora dessa municipalidade reside em Alto Alegre, facilitando assim o acesso aos respectivos locais de trabalho, podendo proporcionar um maior rendimento nas atividades desenvolvidas por ambas.

De outra banda, destacamos que as referidas professoras já possuem permuta vigente, Lei Municipal nº 1.739 de 03/03/2022, motivo esse da presente lei entrar em vigência somente em 04/03/2024, o motivo do envio do Projeto de Lei nesse Momento é ajustar o quadro de professores, para quando do início do ano letivo tudo encontrar-se em conformidade coma demanda das Escolas.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

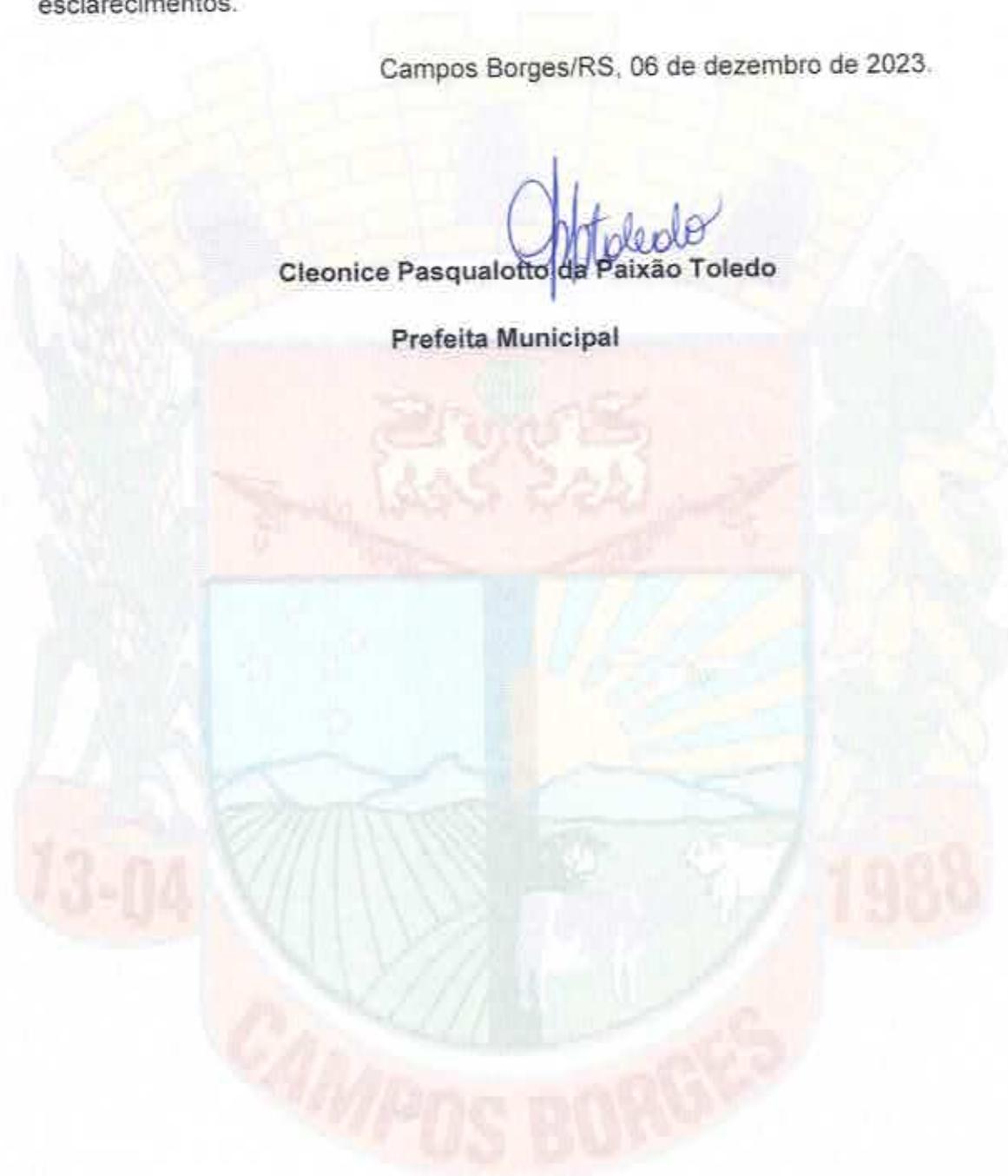
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 06 de dezembro de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

